

LEI Nº 236 /2015

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de GUARINOS - GO, para o exercício financeiro de 2016 e, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarinos **APROVOU** e a Prefeita **SANCIONA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de GUARINOS - GO, para o exercício financeiro de 2016, relacionados nos anexos integrantes desta lei, compostos pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima a receita em R\$ **16.428,242,00 (dezesesseis milhões quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos e quarenta e dois reais)** e fixa a despesa em importância equivalente, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social inclui todas as entidades e órgãos da Administração direta a ela vinculadas, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - As receitas e as despesas foram estimadas segundo os custos vigentes em julho/2015, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2015 utilizando, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2015, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2016.

Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes de capital, na forma de legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS

EM R\$

RECEITAS CORRENTES	18.026.485,94
Receita Tributária	1.096.604,00
Receita de Contribuição	81.600,00
Receita Patrimonial	152.400,00
Receita Agropecuária	18.000,00
Receita Industrial	4.800,00
Transferências	16.390.121,94
Correntes	282.960,00
Outras Receitas Correntes	-2.571.243,94
Contas Retificadoras do FUNDEF	973.000,00
RECEITA DE CAPITAL	67.200,00
Alienação de Bens	905.800,00
Transferências de Capital	16.428.242,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	16.428.242,00

Art. 3º - A despesa será realizada seguindo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

EM R\$

Poder Legislativo	973.200,00
Poder Judiciário	7.200,00
Poder Executivo	15.447.842,00
TOTAL POR ÓRGÃOS	16.428.242,00

2 - DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES DE GOVERNO

EM R\$

Legislativo	973.200,00
Judiciário	7.200,00
Administração	2.823.942,00
Segurança Pública	78.000,00
Assistência Social	678.800,00
Previdência Social	20.400,00
Saúde	3.096.400,00
Educação	5.028.400,00

Cultura	148.800,00
Direitos Cidadania	78.600,00
Urbanismo	1.162.800,00
Habitação	40.000,00
Saneamento	12.000,00
Gestão Ambiental	152.100,00
Agricultura	514.200,00
Comércio e Serviços	196.800,00
Transportes	966.000,00
Desporto e lazer	205.800,00
Encargos Sociais	172.800,00
Reserva de Contingência	72.000,00
TOTAL	16.428.242,00

3 - DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS EM R\$

Câmara Municipal	973.200,00
Judiciário	7.200,00
Gabinete do Prefeito	440.200,00
Secretaria Municipal de Adm.	2.141.342,00
Secretaria Municipal Finanças	493.200,00
Secretaria Municipal Agricultura	598.800,00
Secretaria Educação e Cultura	4.337.200,00
Secretaria de obras e Serviços Urbanos	1.174.800,00
Secretaria de Desporto e Lazer	205.800,00
Secretaria de Bem Estar Social	20.400,00
Secretaria de Transportes	966.000,00
Secretaria de Turismo	196.800,00
Reserva de Contingência	72.000,00
FUNDEF	840.000,00
Fundo Municipal de Saúde	3.096.400,00
Fundo Municipal de Assistência Social	706.800,00
Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente	90.600,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	67.500,00
TOTAL	16.428.242,00

Art. 4º - Os fundos especiais, instituídos pelo município, que recebam transferências à conta desta lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios, de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17.03.64.

Art. 5º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo, as entidades da administração direta fundos e autarquias respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizados abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, nos termos dos artigos 7º, inciso I e Artigo 43, inciso I, II e III do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 80% (oitenta por cento), do total geral das despesas fixadas para reforço de consignações ordinárias do município, dos fundos, fundações, autarquias e Legislativo, utilizando-se do produto de anulação parcial ou total das dotações disponíveis por real economia, da reserva de contingência e do excesso de arrecadação verificado no exercício.

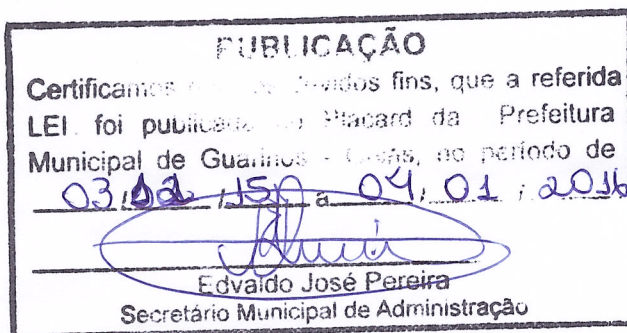
§ 1º - A autorização de que trata o “caput” deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – Suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências recursos vinculados previsto no Inciso II, do parágrafo 1º, e nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 43 da Lei 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados .

II – Destinados a suprir deficiências nas dotações referentes à pessoal, serviços da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

III – Destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fontes de recursos aquelas definidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

IV – Destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos Fundos legalmente instituídos.



§ 2º - Utilizam-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, a utilização do excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver do exercício anterior.

§ 3º - Os decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2.016, deverão ter numeração própria.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 8º - O poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2.016.

Art. 9º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do total.

Art. 10º - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 11º- Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarinos- GO, aos 03 dias do mês de Dezembro de 2015.

Ana Maria Ferreira
ANA MARIA FERREIRA

PREFEITA MUNICIPAL